

À

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 019/2023, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

#### JUSTIFICATIVAS

O Poder Executivo Municipal, vem respeitosamente apresentar o projeto de lei em anexo, cujo objeto se destina a concessão de direito de uso de imóvel à empresa CONSTRUFOCO PRÉ-MOLDADOS LTDA, na concessão de um lote urbano e pavilhão industrial, situados junto à Rodovia RS 463, km 15, na localidade de Linha Scheleder, neste município.

Cabe dizer que a empresa foi vencedora do Edital de Chamamento Público nº 001/2022, nos termos da proposta anexa, sendo que da aprovação deste Projeto de Lei, será firmado Termo de Concessão de uso real de imóvel, prevendo, inclusive, a possibilidade de transferência definitiva do imóvel, mediante a comprovação de cumprimento integral das condições previstas na lei e no contrato a ser firmado.

É importante dizer, que esta concessão de direito de uso já foi aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, conforme ata em anexo.

Por fim, reitera-se, que a concessão do terreno está condicionada a utilização, pelo prazo mínimo de 10 anos, sob pena de, se não comprovada a utilização, haver a reversão do imóvel para a municipalidade.

O imóvel em concessão é de propriedade do Município, estando avaliado em R\$ 1.937.084,32 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Pela proposta da empresa cessionária, esta se obriga a gerar 20 empregos diretos (10 imediatos e mais 10 em até seis meses do Contrato de Cessão), bem como, gerar faturamento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) por mês, em média, com possibilidade de crescimento anual.

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação em regime de urgência, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Anildo Costella

Prefeito Municipal

PARA VER.:

Valdemar Rovani

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

## **PROJETO DE LEI Nº 019/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023**

"Autoriza o poder executivo Municipal a realizar concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Vila Lângaro e dá outras providências."

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que encaminhou ao Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Vila Lângaro autorizado a realizar concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município, sendo UM LOTE URBANO de 4.540,69-m2(quatro mil quinhentos e quarenta metros quadrados e sessenta e nove décimos quadrados), situado dentro do todo maior; e, do PAVILHÃO INDUSTRIAL com 1.550,00 m<sup>2</sup> ( mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), edificado sobre o referido terreno, localizado no Distrito Industrial ZANIR JOÃO BONFANTE, junto à Rodovia RS 463, km 15, na localidade de Linha Scheleder, neste município, Matriculado sob o n 28.983, do CRI de Tapejara, RS.

Art. 2º O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso, tem por destinação o funcionamento das atividades da CONSTRUFOCO PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.048.995/0001-00, com sede administrativa no Rio do Peixe, Vila Lângaro/RS, para a realização dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 3º Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo previstos nas Leis Municipais nº 228/01, 266/02, 1151/2022 e Chamamento Público nº 001/2022, no qual a empresa foi vencedora, visando contribuir para o fomento e otimização das atividades industriais.

Art. 4º A empresa beneficiada deverá cumprir com as obrigações previstas nesta Lei e nas obrigações, assumidas na proposta apresentada no Chamamento Público nº 001/2022 e referendadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento – CODELANGARO, as quais serão previstas e vinculadas ao Contrato de Concessão de direito real de uso de imóvel.

Art. 5º A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.

III – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

IV – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

V – responsabilizar-se pela correta aplicação das normas ambientais inerentes à atividade.

Art. 6º A empresa beneficiada fica obrigada a iniciar suas atividades industriais imediatamente após a concessão de uso.

Art. 7º As despesas com água, luz e manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação.

Art. 8º A cessionária fica obrigada a emitir nota fiscal de todos os produtos fabricados e comercializados na vigência do Contrato de Cessão de Uso, sob pena de perder o benefício do art. 10º, da presente Lei.

Art. 9º A empresa beneficiada deverá efetuar prestação de contas ao Município, semestralmente, informando e comprovando o número de empregos gerados, bem como, quanto ao faturamento da empresa, conforme previsto no Art. 4º.

Parágrafo Primeiro: O número mínimo de empregados será de 10(dez), no ato de início das atividades, tendo como referência a data de assinatura do Contrato de Cessão de Direito Real de Uso; e, em até 06(seis) meses, deverão ser implementados os outros 10(dez) empregos, sendo considerados somente empregos diretos e formais.

Parágrafo Segundo: O faturamento da Cessionária deverá atender a estimativa do Item 4.4 da proposta licitatória, consistente em média de R\$ 1.000.000,00(um milhão de reais) mensais e crescimento gradual no decorrer dos anos de concessão.

Art. 10 Ultrapassados os 10(dez) anos da concessão e sendo atendidos todos os requisitos da Presente Lei e do Contrato de Concessão a ser firmado e, ainda, sendo aprovados pelo CODELANGARO, dará direito a Cessionária dos direitos reais e definitivos dos imóveis referido no Art. 1º, a serem transferidos pelo Município.

Parágrafo Único: Para que seja transferido o domínio definitivo dos imóveis, na forma prevista no caput, a cessionária deverá apresentar as Certidões Negativas de Tributos com a União, Estado e Município; certidões negativas de falência, concordata e de recuperação judicial; certidão negativa trabalhista; comprovar que não está inidônea para contratar com Órgão ou Entidade da Administração Pública direta ou indireta federal estadual e municipal.

Art. 11 Constatado o descumprimento das condições e metas previstas nesta lei, poderá o Município requer a restituição dos imóveis cedidos, antes mesmo do encerramento do período previsto no art. 10, sem que caiba ao cessionário qualquer direito a indenizações por perdas, danos e lucros cessantes e ressarcimento por benfeitorias efetuadas no local.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto e por meio do contrato administrativo, o que se fizer necessário para a correta aplicação legal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,

aos 25 de abril de 2023.

Anildo Costella

Prefeito Municipal